

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº2.708, DE 2011

Acrescenta §7.º ao art. 4.º da Lei n.º 11.692, de 10 de junho de 2008, para destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

O Senado Federal através da Proposição em epígrafe pretende destinar percentual da arrecadação de concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

O projeto se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob tramitação em regime de prioridade. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No que concerne à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, estabelecida pelo Regimento Interno em seu art. 32, XVII, cremos ser a matéria sob comento de extrema relevância para a família brasileira, mormente para o jovem que necessita de ser incluído no processo educacional, de qualificação profissional e de desenvolvimento humano, nos termos da Lei 11.692, de 10 de junho de 2008, que instituiu o PROJOVEM.

A aprovação deste Projeto de Lei, indubitavelmente, representará um acréscimo inestimável ao orçamento do Programa, dando-lhe condições efetivas de seu funcionamento.

Com o incremento desses recursos, a execução de programas em prol dos jovens, com certeza, será mais facilmente implementada.

É, portanto, conveniente e oportuna.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.708, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora